ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO N° 1477/17

PROTOCOLO N° 14.695.090-6 DATA: 30/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 174/18 APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE LARANJEIRAS DO SUL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nºs 03/13 e 05/10-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2743/17 e nº 2742/17, de 25/10/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Laranjeiras do Sul – Ensino Fundamental e Médio, do município de Laranjeiras do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Manoel Ribas, nº 2551, Centro, município de Laranjeiras do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5374/17, de 16/10/17, a partir de 22/02/18 a 31/12/19. (fl. 247)

O Ensino Fundamental – Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 3797/06, de 08/08/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2419/14, de 02/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 42/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 175)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 3797/06, de 08/08/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2919/14, de 17/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 186)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nºs 139/17 e 140/17, de 06/09/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 21/09/17, constatando a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 185, 201, 203 e 218)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nºs 350/17 e 351/17, de 11/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 208 e 225)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nºs 3350/17 e 3351/17, de 19/10/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 211 e 228)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/12/17, para complementações, e retornou a este Conselho em 24/10/18. (fl. 232)

Ao protocolado foi anexada cópia da Resolução Secretarial nº 5374/17, de 16/10/17. (fl. 247)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

> (…) o CEEBJA dispõe de **laboratório de Informática** em boas condições de uso e segurança. O espaço é adequado e os equipamentos são suficientes para atender a demanda de alunos.
> (…) a **biblioteca** é organizada com prateleiras que possibilitam a exposição das obras. O acervo bibliográfico é composto por: livros de lazer, literatura brasileira, para consulta, revistas, jornais e dicionários.
> (…) a instituição não dispõe de um espaço específico para o laboratório de **Ciências, Física, Química e Biologia**, desta forma, as atividades práticas são realizadas na própria sala de aula.
> (…) com relação à **acessibilidade**, a instituição dispõe de instalação sanitária para pessoas com necessidades especiais e rampas de acesso.
> (…) para as atividades esportivas e aulas de Educação Física, são utilizadas sala de aula, saguão e a quadra localizada ao lado do prédio.
> (…) a instituição apresentou o Parecer Favorável da **Vigilância Sanitária**, datado de 06/04/17, com vencimento em 06/04/18.
> (…) o CEEBJA possui o **Certificado de Conformidade** nº 1070, de 30/06/17, da Coordenação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, com vigência de um ano.

A **avaliação interna** encontra-se, às fls. 197, 198 e 214, conforme quadros abaixo:

- Ensino Fundamental – Fase I

	Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
FUND FASE I	Matemática	57	24	17	7	1	26	6	5	2												31	18	11		
	Estudos Socied	57	22	17	7	1	26	4	5	2												31	18	11		
	Língua Portuguesa	58	25	15	7	1	26	4	3	2												32	21	11		

- Ensino Fundamental – Fase II

	Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
FUNDAMENTAL - FASE II	Arte	137	123	88	114	98	15	42	24	34												122	80	63	53	
	Ciên	144	137	97	194	189	23	36	12	68												120	96	67	48	
	Ed. Fis.	139	171	108	168	120	26	41	12	46												113	124	86	42	
	En. Rel.																									
	Geo.	166	127	140	165	139	41	38	36	29												123	83	84	56	
	Hist.	114	188	102	135	109	34	77	24	24												79	106	63	31	
	Lín. Port.	195	156	103	159	178	73	53	28	53												121	96	60	46	
	Mat	165	141	123	170	178	55	66	33	42												109	72	76	36	
	LEM Ing.	122	78	101	122	132	28	28	36	22												94	48	56	43	

PROCESSO N° 1477/17

- Ensino Médio – EJA

	Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
ENSINO MÉDIO	Arte	96	97	71	74	94	8	15	6	23												87	79	61	24	
	Bio	118	91	61	72	91	19	10	4	24												99	80	53	28	
	Ed. Fis.	119	95	51	100	43	13	10	5	27												106	84	45	28	
	Fil	106	103	36	87	68	7	18	5	27												99	85	30	17	
	Fís.	117	94	55	95	89	18	14	12	33												99	80	39	49	
	Geo.	101	72	78	82	57	22	16	11	8												79	56	62	58	
	Hist.	77	83	84	94	71	7	14	7	18												70	68	74	54	
	Lín	127	96	62	78	90	15	17	9	16												112	77	47	36	
	Mat	138	99	52	86	94	22	23	8	28												116	75	44	40	
	Qui.	126	81	58	112	73	14	15	11	33												112	64	43	51	
	Soc.	115	91	43	50	76	4	12	3	13												111	79	40	20	
	LEM Esp																									
	LEM Ing.	140	79	64	70	92	14	18	7	20												126	61	55	37	

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 21/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 203 e 220).

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que informasse sobre a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia. Retornou a este Conselho com a seguinte informação da direção da instituição:

> (…) Esta instituição atualmente não dispõe de sala específica que possa comportar um laboratório de Química, Física e Biologia (…). Entretanto, sabemos que é de suma importância que haja um local exclusivo, para o desempenho das atividades das referidas disciplinas e, enquanto direção, estou empenhado em sanar tal situação dentro de nossas possibilidades. No momento aguardamos o parecer referente à solicitação de Obras On-line, pedido sob número 7605, de 23/03/18, referente à construção de um espaço destinado ao laboratório citado (…).

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 182, 183 e 201, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 196 e 213, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Física, que é licenciado em Matemática, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que dispõe:

> III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Conformidade expirou em 30/06/18 e o Parecer da Vigilância Sanitária em 06/04/18, ambos com o processo em trâmite.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos, cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Laranjeiras do Sul – Ensino Fundamental e Médio, do município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Laranjeiras do Sul – Ensino Fundamental e Médio, do município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não terem sido supridas até a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo estimado para a conclusão desse serviço.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/10 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19;

c) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Física no Ensino Médio - EJA.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR